



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. - 7 5 1 -

DATA: 12 de dezembro de 1.996.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a vender ações da Companhia Paranaense de Energia -COPEL, de propriedade do Município e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender pelo valor do dia, 29.632208 ações ordinárias e 4.250.730 ações preferenciais da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pertencentes ao Município de Guaratuba

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, passar recibos, endossar ou transferir a quem seja de direito as ações que venham a ser negociadas, enfim praticar os demais atos necessários para concretização dos negócios pertinentes.

Art. 3º - As ações a que se referem a presente Lei, são:

TIPO	HISTÓRICO	AGO/AGE	QUANTIDADE
ON	Grupamento	14.04.1.988	2.379,586
ON	Grupamento	14.04.1.988	269,612
ON	Grupamento	01.01.1.989	20.506.326
ON	Grupamento	25.04.1.989	4.024.000
ON	Grupamento	30.03.1.990	2.452.395
ON	Grupamento	25.03.1.991	178
ON	Grupamento	28.04.1.992	111

TIPO	HISTÓRICO	AGO/AGE	QUANTIDADE
PNA	Grupamento	14.04.1.988	464.003
PNA	Grupamento	01.01.1.989	3.786.535
PNA	Grupamento	25.03.1.991	118
PNA	Grupamento	28.04.1.992	74

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 12 de dezembro de 1.996.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal